



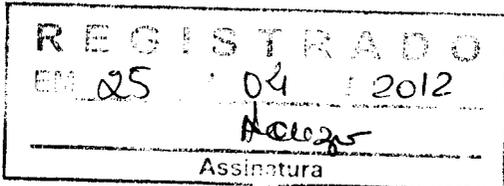
**REDAÇÃO FINAL**

*Wery Oliveira*  
Wery Oliveira  
Diretor Parlamentar

## CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.  
Tel.: Fax: 75.3261.2315, Fax 3261.7930 – CNP.113.347.406/0001-97

### **LEINº. 911/2011**



Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento e Participação da Comunidade Negra de Serrinha e dá outras providências.

**A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHÂ, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e faz publicar a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento e Participação da Comunidade Negra de Serrinha.

**Art. 2º** – O Conselho Municipal de Desenvolvimento e Participação da Comunidade Negra de Serrinha terá caráter deliberativo no âmbito de sua competência e consultivo nos demais casos.

**Parágrafo único** – As atribuições conferidas ao Conselho de que trata esta Lei não excluem as competências constitucionais dos Poderes Executivo e Legislativo.

**Art. 3º** – O Conselho Municipal de Desenvolvimento e Participação da Comunidade Negra de Serrinha tem por objetivo promover a participação organizada da comunidade negra no processo de discussão e definição das políticas públicas antidiscriminatórias e voltadas à afirmação dos direitos dessa comunidade no município de Serrinha.

**Art. 4º** – Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento e Participação da Comunidade Negra de Serrinha compete:

I – analisar e opinar sobre os planos, programas e projetos voltados ao desenvolvimento da comunidade negra, oferecendo contribuições para o seu aperfeiçoamento;

II – propor diretrizes para as políticas públicas voltadas à comunidade negra;

III – analisar e pronunciar-se sobre os projetos de lei e decretos que se refiram, direta ou indiretamente, aos direitos e à afirmação da comunidade negra, bem como oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;

IV- opinar e fornecer subsídios relativos à afirmação e à valorização da comunidade negra;

V- propor e contribuir para a realização de campanhas de informação sobre o combate ao racismo e à discriminação racial;

VI – acompanhar e fiscalizar os atos do Poder Público no Município de Serrinha, relacionados à comunidade negra;



**REDAÇÃO FINAL**

*Wery Oliveira*

Diretor Parlamentar

## CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia, CEP: 48.700-000.  
Tel./ Fax: 75.3261.2315, Fax 3261.7930 – CNPJ:13.347.406/0001-97

VII – manter intercâmbio com entidades e organizações, públicas e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas à questão da afirmação da comunidade negra e ao combate ao racismo;

VIII – fazer-se representar em quaisquer órgãos ou fóruns que promovam a discussão de políticas públicas e/ou sociais de caráter geral;

IX – promover junto às escolas, entidades representativas e organizações sociais e classistas debates e estudos para a conscientização da comunidade negra;

X – elaborar seu Regimento Interno.

**Art. 5º** – O Conselho Municipal de Desenvolvimento e Participação da Comunidade Negra de Serrinha será integrado pelos seguintes órgãos e entidades, havendo uma suplência por titular:

I – 1 (um) representante do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Serrinha;

II – 1 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde;

III – 1 (um) representante do Departamento Municipal de Educação;

IV – 1 (um) representante do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social;

V – 1 (um) representante do Departamento Municipal de Infraestrutura;

VI – 1(um) representantes das mantenedoras de cursos de nível superior sediadas no Município;

VII – 1 (um) representantes de entidades representativas da comunidade negra, com representação no Município de Serrinha e reconhecida atuação;

VIII – 1 (um) representante da Câmara dos Diretores Lojistas de Serrinha;

IX – 1(um) representante de Sindicatos de Trabalhadores, com representação no Município, com atuação na questão do combate ao racismo e na divulgação da cultura negra;

X- 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil da Subseção de Serrinha;

§ 1º – Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades que compõem o Conselho e nomeados por Portaria do Prefeito Municipal.

§ 2º – O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo admitida sua recondução.

**Art. 6º** – O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, na forma estabelecida em seu regimento interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.



**REDAÇÃO FINAL**  
*Wery Oliveira*  
Diretor Parlamentar

## CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia CEP: 48.700-000.  
Tel. / Fax: 75.3261.2315, Fax 3261.7930 - CNPJ: 13.347.406/0001-97

§ 1º - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, efetivos ou suplentes e as deliberações serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º - A ausência por três reuniões seguidas ou cinco alternadas, no mesmo ano, sem substituição pelo suplente, implicará na perda automática do mandato pelo conselheiro titular.

§ 3º - A critério do conselho, poderão participar das reuniões pessoas convidadas com direito a voz.

Art. 7º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de relevante ao serviço público.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento e Participação da Comunidade Negra de Serrinha será coordenado por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo eleitos por seus pares, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 9º - No prazo de 90 (nóventa) dias, contados da data de sua instalação, o conselho elaborará o seu Regimento Interno, que será aprovado por decreto.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento e Participação da Comunidade Negra de Serrinha fica encarregado de estudar a possibilidade de instituir o Fundo Municipal de Valorização da Comunidade Negra, com a finalidade de apoiar com recursos financeiros a realização de trabalhos, pesquisas e projetos voltados ao desenvolvimento da comunidade negra, nas áreas de educação, saúde e cultura, dentre outras.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 12 - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA,  
ESTADO DA BAHIA, 14 de setembro de 2011.

*Jorge Gonçalves de Oliveira*  
Ver. Jorge Gonçalves de Oliveira  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
*Elisandro Silva Magalhães*  
Ver. Elisandro Silva Magalhães  
1º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL